



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2448
DE 09/08/10

Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

Luciano de Almeida Semensato, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

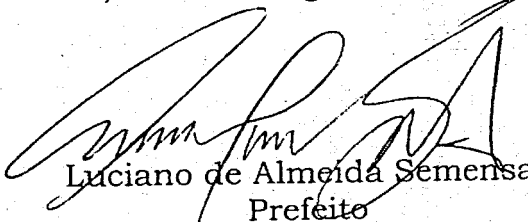
LEI:

Artigo 1º - São feriados Municipais os dias 27 de abril, 8 de dezembro, Corpus Cristi e Sexta-feira da Paixão.

Artigo 2º - Por força desta Lei, fica proibido o trabalho no município de Caconde nos dias de feriado, a toda e qualquer atividade, exceto aquelas que, por sua natureza, são consideradas imprescindíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, em especial das Leis nº841/67 e 950/69.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 09 de agosto de 2010.


Luciano de Almeida Semensato
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 09/08/10.
Notificado os interessados na data supra mencionada.
Eu, Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete, subscrevi e digitei.